



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de Alteração

CAPÍTULO X
Outras disposições

«Artigo 150.º
[...]

1- As autarquias locais transferem **mensalmente para o Serviço Nacional de Saúde**, um montante **referente aos encargos com a ADSE (Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública) dos respetivos trabalhadores, mediante a apresentação de fatura relativa aos cuidados de saúde efetivamente prestados e até 30 dias após essa apresentação.**

2- **Os municípios são a entidade responsável por receber das empresas municipais os montantes que lhes competem e entregá-los ao Serviço Nacional de Saúde.»**

Assembleia da República, 16 de novembro de 2012

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa

A obrigatoriedade de as Autarquias Locais transferirem directamente para o Serviço Nacional de Saúde os valores correspondentes aos encargos com a ADSE, sem prever mecanismos adicionais de “acerto de contas” entre os valores a transferir e os cuidados efetivamente prestados aos seus trabalhadores, pode e deve ser corrigida, com a apresentação das faturas que atestam os valores dos cuidados de saúde que forem efetivamente prestados.